

第六條

違法行為

一、倘投注者所持有的電腦彩票經偽造、更改或塗改，投注均視為無效。

二、倘投注者偽造或更改電腦彩票以騙取彩金，則根據刑事程序辦理。

第 60/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、下列國家之國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區：

匈牙利；

印度尼西亞；

列支敦士登；

土耳其。

二、對上述國家的國民在澳門特別行政區的逗留，得適用經必要配合後的十月三十一日第 55/95/M 號法令的有關規定。

三、本批示立即生效。

二零零零年四月二十六日

行政長官 何厚鏵

第 61/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 20/2000 號行政法規第五條的規定，作出本批示。

一、核准居住或派駐在澳門特別行政區的外交及領事人員使用的證件的式樣；有關式樣載於本批示的附件內。

二、證件的式樣由印務局專印，以白紙印刷，兩面均以網狀方式相間印上以中葡文書寫的“澳門特別行政區政府”字樣，證件大小為 70 毫米 x105 毫米。

三、證件須由行政長官辦公室主任或其法定代理人簽署，並在簽名及身份證持有人相片其中一下角蓋上行政長官辦公室鋼印，以資認證。

二零零零年四月二十七日

行政長官 何厚鏵

Artigo 6.º

(Infracções)

1. É inválida a aposta se existir qualquer falsificação, alteração ou rasura feita no impresso na posse do apostador.

2. O apostador fica sujeito ao procedimento criminal que ao caso couber se entregar o impresso falsificado ou alterado tendo por fim reclamar fraudulentamente o prémio.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 60/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais dos seguintes países:

Hungria;

Indonésia;

Liechtenstein;

Turquia.

2. À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos estrangeiros acima referidos é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro.

3. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

26 de Abril de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 61/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica, e nos termos do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2000, o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovados os modelos, anexos ao presente despacho, dos cartões de identificação usados pelos agentes diplomáticos e consulares residentes ou acreditados na Região Administrativa Especial de Macau.

2. Os cartões constituem modelo exclusivo da Imprensa Oficial, sendo impressos em papel branco com os dizeres «Governo da Região Administrativa Especial de Macau», em rede, alternadamente em língua chinesa e em língua portuguesa, nas duas faces e com o formato de 70mm x 105mm.

3. Os cartões são assinados pelo Chefe do Gabinete do Chefe do Executivo, ou pelo seu substituto legal, e autenticados com o selo branco do Gabinete do Chefe do Executivo aposto sobre a assinatura e sobre um dos cantos inferiores da fotografia do titular do cartão.

27 de Abril de 2000.

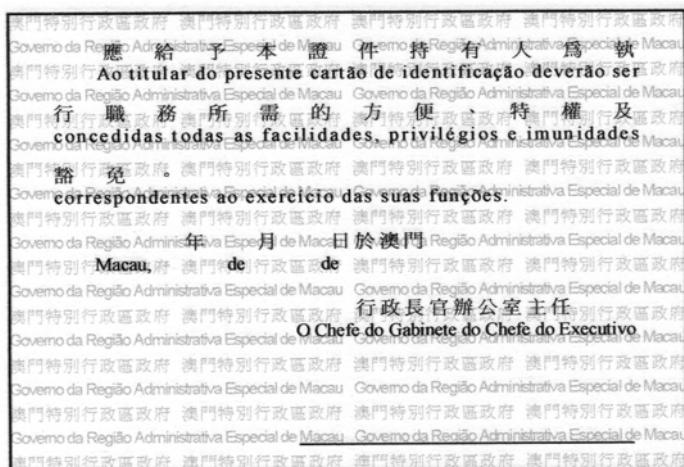
O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

(附件一)
(ANEXO I)

外交人員證件——正面 Cartão de Identificação de Agente Diplomático — Frente



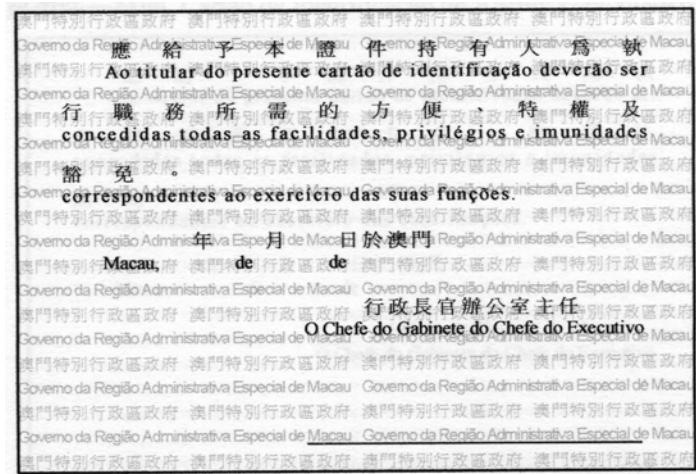
外交人員證件——背面 Cartão de Identificação de Agente Diplomático — Verso



(附件二)
(ANEXO II)

領事人員證件——正面 Cartão de Identificação de Agente Consular — Frente



領事人員證件——背面 **Cartão de Identificação de Agente Consular — Verso****第 62/2000 號行政長官批示**

鑑於在澳門特別行政區組織和經營即發彩票的被特許人澳門彩票有限公司 (S.L.O.T.) 申請經營“體育博彩——籃球彩票”，並將有關規章送交博彩監察暨協調局。

八月十七日第 12/87/M 號法律的即發彩票概念並沒有涵蓋上述體育彩票。然而，根據有關的特許合同規定，被特許人可以組織和經營其他形式的彩票或互相博彩，但必須按照其送交博彩監察暨協調局並經該局核准的有關規章為之。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據刊登於一九八九年三月二十七日、一九九零年一月二十二日和一九九九年十二月十七日《政府公報》的一九八九年二月二十一日、一九九零年一月十二日和一九九九年十二月十三日的公證書中有關澳門地區與澳門彩票有限公司 (S.L.O.T.) 簽訂的特許合同第一條第二款的規定，作出本批示。

一、批准澳門彩票有限公司 (S.L.O.T.)，以本批示第二條所指的期限並根據其呈交博彩監察暨協調局的規章，在澳門特別行政區組織和經營“體育博彩——籃球彩票”。

二、批准組織和經營“體育博彩——籃球彩票”的有效期由本批示刊登之日起計為期一年。

三、為了經營“體育博彩——籃球彩票”，被特許人根據下列數值表所定的百分率向澳門特別行政區支付年金，金額每年不得少於澳門幣六百萬元：

Despacho do Chefe do Executivo n.º 62/2000

Considerando o exposto pela SLOT — Sociedade de Lotarias e Apostas Mútuas de Macau, Lda., concessionária da organização e exploração de lotarias instantâneas na Região Administrativa Especial de Macau, que requereu a exploração da «Lotaria Desportiva — Apostas no Basquetebol», cujo Regulamento entretanto apresentou à Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos.

Embora a referida lotaria desportiva não se enquadre no conceito de lotaria instantânea consagrada na Lei n.º 12/87/M, de 17 de Agosto, o respectivo contrato de concessão atribui à concessionária a faculdade de organizar e explorar outras formas de lotarias ou apostas mútuas, mediante regulamentos a submeter à Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, para aprovação.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 da cláusula primeira do contrato de concessão, celebrado entre o território de Macau e a SLOT — Sociedade de Lotarias e Apostas Mútuas de Macau, Lda., pelas escrituras públicas de 21 de Fevereiro de 1989, de 12 de Janeiro de 1990 e de 13 de Dezembro de 1999, publicadas, respectivamente, nos *Boletins Oficiais* de 27 de Março de 1989, de 22 de Janeiro de 1990 e de 17 de Dezembro de 1999, o Chefe do Executivo manda:

1. A SLOT — Sociedade de Lotarias e Apostas Mútuas de Macau, Lda., é autorizada a organizar e explorar, na Região Administrativa Especial de Macau, a «Lotaria Desportiva — Apostas no Basquetebol», pelo prazo referido no n.º 2 deste despacho e de acordo com o Regulamento submetido à Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos.

2. A autorização para organizar e explorar a «Lotaria Desportiva — Apostas no Basquetebol» é válida por um ano, a partir da data de publicação do presente despacho.

3. Pela exploração da «Lotaria Desportiva — Apostas no Basquetebol» a concessionária pagará à Região Administrativa Especial de Macau, a título de renda, as percentagens previstas na tabela seguinte, com um mínimo anual de MOP 6 000 000,00 (seis milhões de patacas).